

PORTARIA Nº01/2009

Disciplina no âmbito da 2ª Vice-Presidência a formação e as regras gerais de funcionamento do Comitê de Qualidade de Gestão dos Juizados Especiais do Paraná

O Desembargador **João Luis Manasses de Albuquerque**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que entre critérios norteadores dos Juizados Especiais, previstos na Lei 9099/95, expressamente estão contemplados os princípios da celeridade e economia processual(art. 2º);

Considerando que, desde a vigência da lei acima referida, é fato notório o geométrico crescimento de demandas junto aos Juizados Especiais, particularmente por considerável parcela de população comumente obstaculizadas de ter um amplo acesso à justiça;

Considerando que é obrigação do Judiciário proporcionar não somente um irrestrito acesso à justiça, mas também uma solução da lide de modo à, efetivamente, pacificar a contento o conflito então existente;

Considerando que, do “Planejamento Estratégico 2008/2013”, consta como um dos objetivos a celeridade e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos judiciários e, como estratégia a tal fim, proposto é a definição de metas de qualidade e produtividade;

Considerando que toda meta a ser alcançada pressupõe, de antão, o amplo conhecimento da realidade vivenciada pelas Comarcas e, principalmente, das disfunções existentes no sistema dos juizados que, direta ou indiretamente, constituem obstáculo à efetivação daqueles princípios acima nominados:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Qualidade da Gestão dos Juizados Especiais com a incumbência de auferir os problemas existentes nos juizados especiais do Estado do Paraná, bem como apontar possíveis soluções e métodos – inclusive estatísticos – para um perene controle da plena harmonia funcional do sistema.

§1º. O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

I - o Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - dois juízes de direito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná;

III - um juiz de direito integrante da Turma Recursal;

IV - dois funcionários do Tribunal de Justiça, sendo um necessariamente do quadro dos juizados especiais.

V – um funcionário lotado no gabinete da 2ª Vice-Presidência.

§2º. Na ausência do Presidente do Comitê, será ele representado no ato pelo juiz auxiliar da 2ª Vice-Presidência.

§3º. A indicação dos nomes dos juízes e funcionários integrantes do Comitê ficará a cargo do 2º Vice-Presidente.

§4º. Qualquer dos integrantes do Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas que, sem direito a voto, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.2º. Deve o comitê promover reuniões periódicas, com intervalos máximos de dois meses entre uma e outra, devendo, além das atas de cada reunião, ser apresentado relatório bimestral das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. As deliberações aprovadas pelo comitê deverão ser encaminhadas ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, salvo quando a operacionalização das mesmas depender da aprovação daquele órgão.

Parágrafo único. A aprovação das deliberações dar-se-á por votos, em maioria simples, dos integrantes do comitê presentes à reunião.

Art. 4º. Outras normas procedimentais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Comitê deverão ser objeto de deliberação pelos seus membros.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidência deste Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná.

Encaminhe-se ao Setor de Informática para inclusão no sítio da internet.

Curitiba, em 23 de março de 2009.

Des. João Luis Manassés de Albuquerque